



DELIBERAÇÃO CVM Nº 314, DE 27 DE AGOSTO DE 1999.

Competência da Procuradoria e das Subprocuradorias Jurídicas para receber citações, intimações e notificações.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, nos termos do art. 17, item XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, considerando o disposto no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 9º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, com a redação dada pelo art. 50 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.911-8, de 29 de julho de 1999, bem como a Estrutura Regimental aprovada por meio do Decreto nº 2.385, de 13 de novembro de 1997,

RESOLVEU:

I - declarar que os titulares da Procuradoria Jurídica - PJU e das Subprocuradorias Jurídicas 1 (GJU-1), 2 (GJU-2) e 3 (GJU-3) têm competência para o recebimento, em nome da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de citações, intimações e notificações de qualquer espécie;

II - declarar a existência da competência mencionada no item I no tocante, também, a citações, intimações e notificações dos membros do Colegiado da CVM, quanto a atos praticados, no exercício das atribuições respectivas, no interesse público; e

III - que esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Deliberação CVM nº 157, de 16 de julho de 1993.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente